Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.590, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, visando dar continuidade ao Escritório Regional da Junta Comercial no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, visando dar continuidade ao Escritório Regional da Junta Comercial, correspondente à Microrregião de n.º 030, no Município de Erechim.

§ 1.º A minuta do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

§ 2.º O convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

35

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2009 – ER N° 030

CONVÊNIO N° 006/2009 – ER N° 030, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa à Praça Marechal Deodoro s/nº, nesta Capital, neste ato representado pela Governadora **YEDA RORATO CRUSIUS**, portadora do RG nº 7006016328, inscrita no CPF sob o nº 154.198.190-15, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS – SEDAI**, com sede administrativa à Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 16.° e 17.° andares, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.° 87.958.591/0001-92, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI**, portador do RG nº 8059853609/SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.° 806.869.580-04, residente e domiciliado à Av. Juca Batista nº 8000/aptº 170 – Bairro Ipanema, em Porto Alegre/RS, CEP 91780-070, com a interveniência da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS**, com sede administrativa à Av. Júlio de Castilhos n.° 120 – Térreo, 1.°, 2.°, 3.° (metade) e 4.° (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ sob o n.° 87.958.591/0004-35, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIZ COSTA MELO**, portador do RG nº 6@0866247/SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.° 149.304.120-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Campos Velho nº 999/aptº 1107 – Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90820-001, doravante denominados **CONCEDENTE e INTERVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede à Praça da Bandeira nº 354, Erechim – RS, CNPJ n.° 87.613.477/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Paulo Alfredo Polis,** CPF n.° 428.516.290-34, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem, em comum acordo, firmar o presente Convênio FPE nº 2088/2009, a partir do Processo Administrativo n.° 00460-16.02/09-1, sujeitando-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Instrução Normativa nº 001/2006-CAGE, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, à Lei Federal n° 8.934/94, ao Decreto n° 1.800/96, à Instrução Normativa n° 71 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade dar continuidade ao Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Erechim/RS, correspondente à Microrregião de n° 030. A base territorial será definida por Portaria da Presidência da Junta Comercial, com a aprovação do Plenário da JUCERGS, que será publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE POR SUA INTERVENIENTE

Compete a CONCEDENTE por sua INTERVENIENTE:

I – fornecer o material de expediente oficial da Junta Comercial necessário para que o Escritório Regional esteja em plenas condições de funcionamento e atendimento a suas finalidades;

II – prestar pronto auxílio e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas que venham a surgir, em relação ao funcionamento do Escritório Regional, por parte de seus operadores;

III – realizar, nas dependências da sede da JUCERGS, estágio técnico, na forma da Cláusula Quinta deste Convênio, bem como a cada trimestre, se necessário, dar treinamento ao(s) servidores designados para execução dos serviços objeto deste Convênio;

IV – inspecionar, periodicamente, a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento para a solução das consultas que lhe sejam dirigidas;

V – fiscalizar e controlar os serviços realizados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao CONVENENTE:

I – deixar à disposição do Escritório Regional, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 02 (dois) servidores públicos municipais de seu quadro funcional, com formação jurídica, que exercerão a função de Relatores, sendo que, um deles, será designado como titular e o outro, para os casos de substituição em razão de impedimentos, seu respectivo suplente;

Parágrafo único. Para a autenticação dos livros e expedição de certidões, poderá ser necessária a cedência de 02 (dois) servidores públicos municipais, de nível médio, sendo que um deles será designado como titular e o outro seu respectivo suplente.

II - deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 01 (um) imóvel com dimensões não inferiores a $50m^2$ (cinquenta metros quadrados), preferentemente em piso térreo, contendo uma sala exclusiva para os relatores, mobiliada com uma linha telefônica direta; dois microcomputadores com placa de rede e acesso a internet; duas impressoras (uma laser); um aparelho de fax; uma perfuradora de atos mercantis de acordo com o modelo utilizado na Sede; uma máquina de chancela com marca d'água e identificação do Escritório Regional; um balcão de atendimento aos usuários; uma placa de identificação do Escritório Regional com as logomarcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e JUCERGS; quatro mesas com gavetas; quatro cadeiras com braço e com rodízio; quatro cadeiras sem braço e sem rodízio; três armários duas portas; três biombos (para criar recantos resguardados); um fichário de aço com gavetas para guarda de fichas de registro de autenticação de livros mercantis; uma prateleira de madeira, com no mínimo 2 m^2 (dois metros quadrados) destinada à guarda de livros mercantis;

III – deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 01 (um) representante, podendo ser um estagiário de nível médio ou superior, para a execução dos serviços pertinentes ao Escritório Regional da Junta Comercial, bem como providenciar, sempre que requisitada pela CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, a cedência da quantidade suficiente de recursos humanos destinados à perfeita realização dos serviços prestados pela unidade desconcentrada da JUCERGS.

IV – zelar pelo fiel cumprimento e execução das atribuições do Escritório Regional definidas na Cláusula Quarta do presente instrumento.

V – zelar pelas condições de uso e limpeza do local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens móveis e imóveis serão previamente vistoriados pela CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, para que haja a verificação das condições de utilização e segurança dos mesmos, podendo, inclusive, requerer melhorias ou substituições por bens que julgar adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O imóvel descrito no inciso II do "caput" desta Cláusula deverá se localizar nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo necessidade, a critério da CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, serão cedidos pelo CONVENENTE a quantidade de funcionários que for necessária para realizar perfeitamente os serviços do Escritório Regional descritos no presente Convênio e demais normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. A entidade CONVENENTE que, na assinatura do presente instrumento, não preencher aos requisitos a que aludem os incisos desta Cláusula, prestará os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins, na modalidade 'POSTO DE ATENDIMENTO'.

PARÁGRAFO QUINTO. Os móveis e equipamentos de que trata o inciso II, serão para uso exclusivo do Escritório Regional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Compete ao Escritório Regional da Junta Comercial:

I – receber, autuar e remeter à Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul documentos sujeitos a registro, anotação, cancelamento ou arquivamento;

II – receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à Sede da Junta, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;

III – devolver às partes as vias autenticadas de documentos após o respectivo registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial;

IV – receber, protocolizar, fichar, autenticar e devolver aos interessados, os livros mercantis destinados à escrituração dos estabelecimentos situados nos municípios a serem definidos por Portaria da Presidência da JUCERGS;

V – manter atualizado o fichário, por empresas, de livros mercantis autenticados no Escritório;

VI – receber, protocolizar e remeter, à Sede da Junta Comercial, pedidos de certidões, ou expedi-las no próprio escritório;

VII – entregar aos interessados as certidões expedidas pela Junta Comercial que tiverem sido requeridas através do Escritório Regional;

VIII – manter sob controle o encaminhamento de documentos à Sede da Junta Comercial e o seu recebimento;

IX – manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos;

X – observar o horário de atendimento ao público que for determinado pelo Plenário da Junta Comercial;

XI – apresentar um balancete mensal referente a todos os serviços prestados no respectivo período, fazendo constar a relação dos valores cobrados pelo Escritório Regional, incluindo a quantia prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio;

XII – observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n° 8.934/94, no Decreto Federal n° 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, já existentes ou que venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste Convênio.

XIII – receber, autuar, examinar formal e instrumentalmente, os documentos sujeitos à decisão singular, objeto de arquivamento na forma da legislação em vigor, aí incluídos os requerimentos de registros de empresários e de sociedades limitadas;

XIV – realizar busca prévia de nome empresarial, evitando-se o arquivamento de nome colidente com outro de registro já existente;

XV – formular exigências, nos processos sujeitos à decisão singular, quando estes conflitarem com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA– DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO

Os servidores com formação jurídica indicados pela CONVENENTE deverão realizar um estágio de treinamento nas dependências da Sede da JUCERGS, em Porto Alegre, de no mínimo 60(sessenta) dias, oportunidade em que lhes serão dado conhecer as normas e procedimentos necessários à aprovação de requerimento de empresário e de sociedade limitada. No caso de se tratar apenas de requerimento de empresário, o servidor será submetido a treinamento em período de no mínimo 30(trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Os servidores que forem indicados para autenticação de livros e expedição de certidões deverão realizar um estágio de treinamento nas dependências da Sede da JUCERGS, por um prazo não inferior a 02(dois) dias, com carga horária de no mínimo 16h(dezesseis horas), devendo ser concluído antes de iniciarem suas atividades no Escritório Regional.

Parágrafo segundo. O disposto no 'caput' desta Cláusula aplicar-se-á igualmente nos casos de alteração ou substituição se servidores.

Parágrafo terceiro. O custeio de todas as despesas decorrentes do estágio para o treinamento e atualização referidos nesta Cláusula, tais como deslocamento, alimentação, estada, entre outros, correrão por conta exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA– DA QUANTIA COBRADA POR CUSTEIO

O Escritório Regional da Junta Comercial fica autorizado a cobrar dos usuários de seus serviços, uma quantia referente aos valores destinados exclusivamente ao seu custeio operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores de que trata o "caput" desta Cláusula, serão submetidos, previamente, à apreciação do Plenário da Junta Comercial/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA SEDE DA JUNTA COMERCIAL

O Escritório Regional deverá remeter, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados pela Sede da Junta Comercial do Rio Grande do Sul e 72h (setenta e duas horas) para as demais solicitações feitas pela JUCERGS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para a prestação dos serviços solicitados ao Escritório Regional, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação no local onde haja Vogal ou servidor habilitado para decisão do ato respectivo.

CLÁUSULA NONA– DOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

O Escritório Regional deverá providenciar e encaminhar, mensalmente, um relatório estatístico contendo a relação de todos os atos de constituição, alteração e extinção de sociedades mercantis, cooperativas e/ou firmas mercantis individuais a todas as Prefeituras Municipais, componentes da Microrregião.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, assim como creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia referida na presente Cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO

A notificação de que trata a Cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da Súmula deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, podendo ser modificado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem acordados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2009.

YEDA RORATO CRUSYUS,
Governadora do Estado.

MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI,
Secretária de Estado da SEDAI – CONCEDENTE.

JORGE LUIZ COSTA MELO,
Presidente da JUCERGS – INTERVENIENTE.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito de Erechim – CONVENENTE.

Testemunhas:

1. _____
CPF n.° 280.550.980-34

2. _____
CPF n.°

Expediente n° 460-16.02/09-1
FFM/CGS